

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/05/2023 | Edição: 88 | Seção: 1 | Página: 87

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 8 DE MAIO DE 2023

Autoriza, em caráter excepcional, a realização de processo licitatório, pelos próprios entes federativos, para a aquisição de bicicletas e capacetes escolares por meio do Programa Caminho da Escola.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, o art. 3º e o art. 6º, inciso VI, da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.162, de 4 de agosto de 2022, e na Resolução CD/FNDE nº 1, de 20 de abril de 2021, resolve, ad referendum:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a realização de processo licitatório pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, ou a adesão a outras atas de registro de preços realizados por órgãos públicos, para a aquisição de bicicletas e capacetes escolares por meio do Programa Caminho da Escola, nos termos do art. 3º, § 5º, do Decreto nº 11.162, de 4 de agosto de 2022, e do art. 1º, § 3º, da Resolução CD/FNDE nº 1, de 20 de abril de 2021.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput aplica-se às aquisições com recursos próprios ou oriundos de convênios e termos de compromissos do Plano de Ações Articuladas - PAR, enquanto não existir ata de registro de preços disponibilizada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para a aquisição de bicicletas e capacetes escolares por meio do Programa Caminho da Escola.

Art. 2º Para a aquisição de que trata a presente Resolução, os entes federativos deverão considerar a manutenção da qualidade, padronização e segurança das bicicletas a serem adquiridas bem como seguir as regras de planejamento, execução, monitoramento, controle e fiscalização dos recursos públicos repassados, conforme disposto na Resolução CD/FNDE nº 1, de 2021.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CD/FNDE nº 40, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.